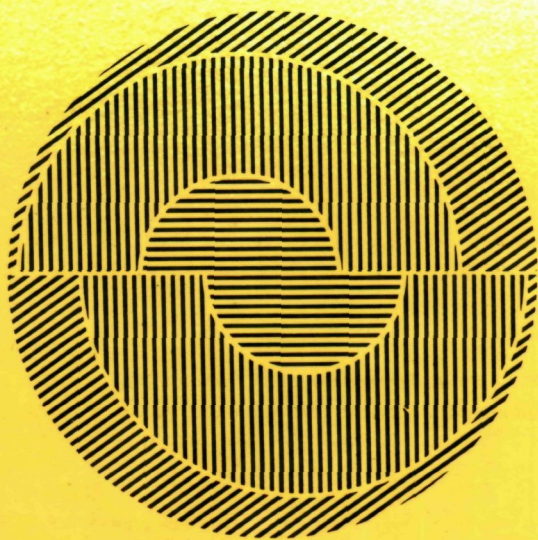


# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA



SENADO FEDERAL • SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

ABRIL A JUNHO 1979  
ANO 16 • NÚMERO 62

# Breves notas sobre as origens da regra da inamovibilidade dos juízes no Direito francês

CARLOS ALBERTO PROVENCIANO GALLO

"... Que l'autorité judiciaire soit assurée de son indépendance et demeure la gardienne de la liberté de chacun. La compétence, la dignité, l'impartialité de l'État en seront mieux garanties."

*Général CHARLES DE GAULLE*

(4 de setembro de 1958. Praça da República, Paris)

Foram necessários vários séculos para que a norma da inamovibilidade dos juízes, essencial para o exercício do cargo, fosse assentada no Direito francês.

A regra foi adotada inicialmente com reservas. A razão destas baseava-se no fato de os governantes não poderem, com sua adoção, manter os magistrados sob seu controle.

A aceitação dessa norma iria tornar o magistrado menos sujeito a injunções quando pressionado pelas paixões e solicitações do gênero humano, podendo julgar com liberdade de consciência e de acordo com as provas que se lhe apresentassem.

O decurso de tempo que vai da Antiguidade Clássica até a Alta Idade Média deve ser afastado de nossos espíritos para a fixação da origem dessa regra. As consequências da queda do Império Romano, das invasões dos bárbaros e dos árabes retardarão a idéia da administração da justiça nos Estados soberanos em formação. Somente no século XII é que essa idéia reapareceria, repousando, sobretudo, no princípio da autoridade do rei. Os juristas da época proclamavam: "Toute justice émane du Roi". E, com relação aos Parlamentos judiciários, poder-se-á aduzir que os estudiosos da matéria estão quase todos de acordo quando afirmam que aqueles tiveram sua origem na "Curia Regis".

Com o aumento da tarefa de distribuir justiça, o Poder Central viu-se obrigado a dividir suas atribuições. A justiça foi, então, delegada pelo rei que podia, entretanto, avocar para si julgamentos de seu interesse. O rei detinha, em última análise, a administração da justiça. A "mão da justiça", simbolizando esse poder, lhe era entregue quando lhe sua coroação.

A principal atribuição do rei era, portanto, distribuir justiça.

As origens da regra remontam a Felipe IV, o Belo, rei de França de 1285 a 1314, que, após empreender uma grande depuração, declarou que os magistrados seriam inamovíveis.

Entretanto, convém frisar que essa inamovibilidade se projetava mais no campo pessoal do que na função.

A inamovibilidade pessoal era concedida ao magistrado tão-somente para que este exercesse suas funções durante o reinado do soberano que a conferira.

Foi o rei Luís XI o primeiro soberano francês a dar uma certa relevância à regra da inamovibilidade, admitindo a venalidade dos cargos. Uma vez que os magistrados se tornavam proprietários de seus cargos, não poderiam, conseqüentemente, ser demitidos, a não ser se tivessem sido condenados por prevaricação.

O seu sucessor, Luís XII, rei de França, de 1461 a 1483, denominado o "Pai do Povo", assegurou eficazmente a inamovibilidade dos magistrados. Em 1467, esse rei consagraria o princípio da inamovibilidade dos magistrados, aliado a sua independência.

A autoridade e o prestígio da justiça proporcionariam aos magistrados daquela época situação invejável, que seria, entretanto, mudada com o advento dos reinados de Henrique II e Henrique III.

Henrique IV, rei de França e de Navarra, também respeitaria a regra da inamovibilidade. Aliás, foi esse soberano que autorizou a transmissão hereditária do cargo de magistrado.

Essa autorização real permitiria o nascimento das grandes dinastias judiciárias em França.

Morto Henrique IV, assassinado pelo fanático Ravaillac — mas, provavelmente, em co-autoria com o Duque d'Épernon — o Presidente do Parlamento, de Harley, iniciou, então, o processo. A rainha enviou um seu representante, que o presidente não quis receber. O próprio Duque o procurou, alegando, sobretudo, que vinha como amigo, o que fez com que o presidente respondesse: — "Je n'ai point d'amis, Monsieur. Je vous ferai bonne justice, contentez-vous de cela."

A regra da inamovibilidade dos juizes sofreu diversos atentados durante o absolutismo. Quando os magistrados usavam de sua independência, suprimiam-se os parlamentos <sup>(1)</sup>, como ao tempo de Maupeou <sup>(2)</sup>, ou, então, sob pretexto de depuração, alguns juizes eram afastados, como por exemplo os protestantes, quando da revogação do Editto de Nantes.

(1) Sob o "Ancien Régime", a palavra Parlamento significava o primeiro Corpo de Justiça do Reino, mas desempenhando papel nitidamente político.

(2) René Nicolas de Maupeou foi, de 1768 até sua morte, em 1792, o último Chanceler de França do Antigo Regime, embora já não tivesse o poder desde 1774.

Sob Maupeou, os Parlamentos foram se enfraquecendo. Em 1771, foram instituídos os Conselhos do Rei.

Ressalte-se que durante a presidência desse Chanceler os cargos de magistrados foram distribuídos gratuitamente aos cidadãos de nenhum saber jurídico, a incapazes.

Basta lembrar que, ao tempo do Cardeal Armand-Jean du Plessis de Richelieu, alguns magistrados, sob pretexto de que não aplicavam com rigor suas Ordenações, foram postos à margem de seu cargos.

Luís XIV, rei de França, de 1643 a 1715, criou as Câmaras de Justiça e a chamada Câmara ardente para julgar o Superintendente das Finanças, Nicolas Fouquet, condenado como dilapidador dos bens do reino. Fouquet fora denunciado por Colbert, que tinha, portanto, interesse em sua condenação. Para julgá-lo, foi constituída uma jurisdição de exceção, tendo sido designado o Presidente Lamoignon. Colbert tomou, então, a liberdade de visitá-lo para persuadi-lo a condenar Fouquet, fazendo expressamente o pedido de condenação. Tendo o presidente respondido a Colbert de maneira independente "qu'un juge ne donne son avis qu'une fois et à l'audience", acabou por pedir sua exoneração.

As Câmaras de Justiça também foram chamadas para julgar Marie-Madeleine d'Aubray, marquesa de Brivilliers, que acabou sendo decapitada e queimada na famosa "Place de Grève", em 1676, sob a acusação de envenenamento.

Luís XV várias vezes desrespeitou a independência da magistratura, ora dissolvendo, ora suprimindo parlamentos.

Luís XVI, por seu turno, detestava a magistratura, agindo nos moldes de seus antecessores; exílios e prisões de magistrados eram considerados normais.

Em outubro de 1789, a Assembléia Nacional decretaria que todos os parlamentos do reino teriam suspensas suas atividades, exceto o de Paris, cujo Templo de Themis não seria poupado, também, logo a seguir.

Era, portanto, temerário à época da Revolução julgar segundo os predicamentos de Montesquieu, Voltaire, Beccaria e Jean-Jacques Rousseau, embora já muito antes de 1789 os princípios da presunção de inocência, da legalidade das penas, da irretroatividade das leis, da pena como medida ético-retributiva, a abolição de torturas já fossem encontrados em decisões dos parlamentos. Muitos julgados já reivindicavam o poder soberano de julgar, esse direito inalienável de distribuir justiça, em homenagem à consciência universal.

De abril a julho de 1790, os constituintes preparam a reforma judiciária. Seriam os magistrados eleitos ou designados pelo rei?

As leis sobre a organização da justiça civil foram estabelecidas de 16 a 24 de agosto de 1790. O Tribunal de Cassação foi previsto pela lei de 27 de novembro de 1790 e os tribunais criminais departamentais pelas leis de 17 a 29 de setembro de 1791.

Não restaria, assim, pedra sobre pedra do "Ancien Régime".

Os magistrados eleitos em novembro de 1790 tomariam posse em 25 de janeiro de 1791, em toda a França.

Aos vinte de abril de 1791, uma delegação da Assembléia Nacional instalaria o Tribunal de Cassação, na célebre Câmara Dourada do antigo Parlamento de Paris.

A Constituição francesa, de 3 de setembro de 1791, consagrando o sistema de eleição de juizes, assim estabelecia:

“Art. 2º — La justice sera rendue gratuitement par des juges élus à temps par le peuple, et institués par des lettres-patentes du Roi qui ne pourra les refuser. — Ils ne pourront être, ni destitués que pour forfaiture dument jugée, ni suspendus que pour une accusation admise. L'accusateur public sera nommé par le peuple.”

Não tardaram, porém, as interferências dos convencionais, no tocante à independência da magistratura. Aos 9 de março de 1793, estava criado o Tribunal revolucionário, que não iria emitir julgamentos imparciais, independentes da vontade da Convenção. Basta lembrar que, para isso, a lei do 22 Prairial (10 de junho de 1794) suprimiria o interrogatório dos acusados e a audiência de testemunhas de defesa!

Em 22 de agosto de 1795, nova Constituição francesa foi promulgada (Constituição de 5 Fructidor, ano III). O Título VIII dessa Constituição estatua normas sobre o Poder Judiciário. As disposições gerais eram tratadas nos artigos 202 a 209; as especiais concernentes à justiça civil nos artigos 210 a 221.

O artigo 206, da citada Constituição, assim previa:

“Les juges ne peuvent être destitués que pour forfaiture légalement jugée, ni suspendus que par une accusation admise.”

O artigo 209 fixava normas sobre a eleição dos juizes:

“Nul citoyen, s'il n'a l'âge de trente ans accomplis, ne peut être élu juge d'un tribunal de département, ni juge de paix, ni assesseur de juge de paix, ni juge d'un tribunal de commerce, ni membre du tribunal de cassation, ni juré, ni commissaire du directoire exécutif près les tribunaux.”

Desse modo, a idade mínima para ser eleito em 1795 era fixada em trinta anos, quer para juizes de tribunais departamentais, juizes de paz, juizes de tribunais comerciais, membros do Tribunal de Cassação. Essa idade estendia-se aos assessores dos juizes de paz, jurados e comissários do diretório executivo junto ao tribunais.

A Revolução Francesa suprimiria a venalidade e a hereditariedade do cargo de magistrado, inovando com o sistema de eleição. O resultado da adoção deste foi uma catástrofe, acabando por demonstrar sua ineficiência.

Com o golpe do 18 Brumário, isto é, com a instalação do Consulado, a Constituição do ano VIII estabeleceria nova reforma judiciária, que seria realizada pela lei de 27 Ventôse.

A Constituição da República Francesa, de 24 Frimário, Ano VIII, não fará alusão à inamovibilidade, mas sim à perda do cargo. Assim é que no art. 49 do Título IV (Do Governo) está previsto:

“Le Premier Consul promulgue les lois; il nomme et révoque à volonté les membres du Conseil d'État, les ministres, les ambassadeurs et autres agents extérieurs en chef, les officiers de l'armée de terre et

de mer, les membres des administrations locales et les commissaires du gouvernement près les tribunaux. Il nomme les juges criminels et civils, autres que les juges de paix et de cassation, sans pouvoir les révoquer.”

Logo após o golpe de Estado (18 Brumário), o presidente do Tribunal de Yonne recusou-se a admitir a validade da lei que instituía o governo provisório, tendo sido alijado de suas funções, e apenas reintegrado em 1830, após mais de trinta anos, quando já contava setenta e um anos de idade.

O próprio Napoleão Bonaparte colocou a seu encargo o recrutamento de magistrados, com exceção dos juizes de paz e dos membros do Tribunal de Cassação. Ao revés, o Ministério Público, o “Parquet”, retomaria o seu lugar como instituição tradicional.

Argutamente, em 1812, quando do exame das nomeações de juizes feitas pelo jurista Jean-Jacques de Combacérés, duque de Parma (um dos elaboradores do Código Civil francês de 1804), Napoleão Bonaparte acentuaria que era necessário que a magistratura estivesse “au-dessus de toute séduction, même de la part du pouvoir”.

Ressalte-se que, embora reconhecesse a relevância da garantia da independência dos juizes, a inamovibilidade sofreu graves atentados desde a promulgação da Constituição do ano VIII.

Com a Carta Constitucional de 1814, o instituto da inamovibilidade foi previsto no artigo 58, relativo ao capítulo da ordem judiciária:

“Les juges nommés par le roi sont inamovibles.”

Com o advento da Restauração, seria procedida uma depuração dos membros da magistratura. Foram as chamadas “Cours prévôtales” que deram origem ao “Terror Branco”. Os “Cem Dias” expurgariam os novos juizes e chamariam os antigos.

Quando do retorno de Luís XVIII, medidas contrárias foram tomadas. Como se depreende do exposto, a inamovibilidade não era respeitada, apesar do texto constitucional a ela aludir expressamente.

A Carta Constitucional de 14 de agosto de 1830 a manteve em seu artigo 49:

“Les juges nommés par le roi sont inamovibles.”

A Carta de 1814 fora emendada pelas duas Câmaras em 7 de agosto de 1830 e sancionada pelo rei no dia 9 do mesmo ano.

O art. 48 dessa Carta destacava que “toute justice émane du roi; elle s’administre en son nom par des juges qu’il nomme et qu’il institue”. Os juizes eram, então, nomeados pelo rei e gozariam da garantia constitucional da inamovibilidade.

Em 1848, um decreto anunciava que a regra da inamovibilidade era incompatível com a forma republicana de governo e contrária ao princípio da responsabilidade dos funcionários.

Após o discurso abaixo de Royer Collard, na Câmara dos Deputados, chegou-se à conclusão de que se estava incorrendo em grande erro:

“Lorsque le Pouvoir chargé d’instituer le juge au nom de la Société appelle un citoyen à cette éminente fonction et lui dit:

— Quand vous monterez au Tribunal, qu’au fond de votre coeur il ne reste ni une crainte ni une espérance: soyez impassible comme la loi.

Le Citoyen répond:

— Je ne suis qu’un homme et ce que vous me demandez est au-dessus de l’humanité. Secourez donc ma faiblesse. Affranchissez-moi de la crainte ou de l’espérance. Promettez-moi que je ne descendrai point du Tribunal, à moins que je ne sois convaincu d’avoir trahi les devoirs que vous m’imposez.

Le pouvoir hésite mais éclairé par l’expérience sur ses véritables intérêts il dit au juge: Vous serez inamovible.”

Levando em conta, pois, a advertência que continha esse discurso, a Constituição de 4 de novembro de 1848 restabeleceu a garantia da inamovibilidade dos juízes, no artigo 87 do Capítulo VIII (Do Poder Judiciário):

“Art. 87 — Les juges de première instance et d’appel, les membres de la Cour de Cassation, et de la Cour des Comptes sont nommés à vie. — Ils ne peuvent être révoqués ou suspendus que par un jugement, ni mis à la retraite que pour les causes et dans les formes déterminées par les lois.”

O art. 85 previa a nomeação dos juízes pelo Presidente da República:

“Les juges de paix et leurs suppléants, les juges de première instance et d’appel, les membres de la Cour de Cassation et de la Cour des Comptes, sont nommés par le Président de la République, d’après un ordre de candidature ou d’après des conditions qui seront réglées par les lois organiques.”

O Segundo Império iria revigorá-la, mas, usando do artifício da modificação dos limites de idade, iria desvencilhar-se de magistrados que lhe não eram agradáveis.

O governo da Defesa Nacional dispensaria 268 membros do Ministério Público, da chamada magistratura de pé, e 15 magistrados!

Com o surgimento da Terceira República, foi votada a lei de 31 de agosto de 1883, que seguiria os passos do que se fizera no Segundo Império: 10 primeiros presidentes, 21 presidentes de câmara, 175 conselheiros, 109 presidentes de tribunais foram destituídos! (*Apud* Jean Portefaix, *Histoire de la Justice*, pág. 53).

Um novo rude golpe, portanto, sofreria a magistratura, que se via, assim, desprestigiada, ignorada, ultrajada. E, a propósito, convém lembrar que o pre-

sidente Bonjean, do Tribunal do Sena, foi fuzilado no ano de 1871, tendo em vista sua independência!

Em 1908, foi instituído o recrutamento de magistrados mediante concurso público.

Em 1944, em virtude dos acontecimentos da Liberação da França, a regra da inamovibilidade dos magistrados foi suspensa, sendo restabelecida no país pela Ordenação de 13 de abril de 1945 e mantida pelas duas Constituições que a sucederam.

O princípio comporta duas exceções: sanções para o magistrado que cometeu faltas graves, acarretando com isso sua transferência *ex officio* ou sua disponibilidade, decretadas pelo Conselho Superior da Magistratura, e aposentadoria para o magistrado que, padecendo de grave enfermidade, ponha em risco a prestação jurisdicional.

A Constituição da IV República francesa, de 27 de outubro de 1946, em seu art. 84, Título IX, relativo ao Conselho Superior da Magistratura assim aludia:

“Le Président de la République nomme, sur présentation du Conseil Supérieur de la Magistrature, les magistrats, à l'exception de ceux du Parquet.

Le Conseil Supérieur de la Magistrature assure, conformément à la loi, la discipline de ces magistrats, leur indépendance et l'administration des tribunaux judiciaires.

Les magistrats du siège sont inamovibles.”

Ressalte-se que o Projeto da referida Constituição, de 19 de abril de 1946, não fazia alusão diretamente à inamovibilidade, pondo, todavia, em relevo a regra da independência dos juizes:

“Art. 114 — Le Conseil Supérieur de la Magistrature assure, dans les mêmes conditions et conformément à la discipline de ces magistrats, leur indépendance et l'administration des tribunaux judiciaires.”

Foi a Constituição da IV República que erigiu a garantia da inamovibilidade em princípio constitucional. A criação do Conselho Superior da Magistratura teve origem nessa Constituição.

A Constituição da V República foi promulgada em 4 de outubro de 1958.

O art. 64, dessa Magna Carta, proclama:

“Le Président de la République est garant de l'indépendance de l'autorité judiciaire.

Les magistrats du siège sont inamovibles.”

E a ordenação de 22 de dezembro de 1958 acentua:

“Le magistrat du siège ne peut recevoir sans son consentement aucune affectation nouvelle, même en avancement.” (Art. 64.)



Desse modo, os magistrados franceses não poderão ser removidos para um novo juízo sem o seu consentimento prévio, mesino em se tratando de promoção.

Ao contrário dos magistrados ("magistrats du siège"), os membros do Ministério Público francês ("magistrature debout" — "Parquet") não gozam da garantia da inamovibilidade. Eles formam um corpo hierárquico, sob a direção do Ministro da Justiça (Garde des Sceaux), submetendo-se às instruções que lhes são dadas por seus superiores hierárquicos.

Conseqüentemente, os magistrados franceses são nomeados pelo governo, após parecer do Conselho Superior da Magistratura.

A sua independência é assegurada pelo Presidente da República. A lei os protege de quaisquer mutações.

É necessário ressaltar que, em 1962, essa garantia foi desrespeitada, por ocasião da independência da Argélia e com relação, apenas, aos magistrados com jurisdição nesse país.

Convém assinalar, finalmente, que o princípio da inamovibilidade dos juízes "n'est pas édicté dans le seul souci d'être agréable aux magistrats mais pour assurer leur indépendance. Ils n'ont en effet de compte à rendre à personne, sinon à leur conscience, pour les jugements qu'ils rendent; ils ne peuvent même faire figure d'originaux, en méconnaissant la jurisprudence de la Cour de Cassation, objet d'un pieux respect de la part de l'ensemble des Juges. Chargés d'interpréter et appliquer la Loi ils lui doivent une scrupuleuse obéissance: toute action politique leur est interdite et, a fortiori, toute manifestation d'hostilité au pouvoir établi". (Cf. "Encyclopédie Pratique du Droit", tomo I.)

#### BIBLIOGRAFIA

- PORTEFAIX, Jean. *Histoire de la Justice*. Hachette, Paris, 1963, 64 páginas.
- GARÇON, Maurice. "La magistrature et son histoire", in *Revista Historia*, nº 193, dezembro de 1962.
- Les cahiers français*, números 156-157, setembro-dezembro de 1972, Paris.
- Encyclopédie Pratique du Droit*, Fernand Nathan Ed., tomo I, Paris, 1965.
- DUVERGER, Maurice. *Constitutions et Documents Politiques*. Presses Universitaires de France, Paris, 1958.
- Texte intégral du projet de Constitution (Vide Constituição Francesa de 1950), publicado pelas Imprensas dos Jornais de Paris.
- "Le Texte Intégral de la Nouvelle Constitution" (Constituição de 1958), publicado pelo *Journal Français du Brésil*, em 15 de setembro de 1958.
- Avenirs*, set-out 1963, números 144-145, 308 páginas, Paris.
- "La Justice en France", editado pela *Documentation Française Illustrée*, Paris, 63 páginas.
- "Le Consulat", nº 5-239, nov. de 1963, da *Documentation Photographique*, Paris.